

PROJETO VANTAGEM DO PLÁSTICO REGULAMENTO

PREMISSAS

Considerando a existência do Programa elaborado pelas ora signatárias, intitulado PIC – Plano de Incentivo à Cadeia do Plástico - que se consubstancia em três projetos voltados às empresas transformadoras de resinas termoplásticas as quais atuam na cadeia do plástico no mercado brasileiro: a exportação de produtos transformados plásticos, a competitividade e inovação e as vantagens do plástico;

Considerando que a vertente que trata das vantagens do plástico tem por objetivo difundir e consolidar as ações que fortaleçam os benefícios quanto à utilização do plástico junto à sociedade;

Considerando o interesse na promoção de atividades referentes ao PIC – Vantagens do Plástico, e assim entendido neste instrumento por Projeto;

Foi criado o Projeto Vantagem do Plástico, o qual será regido pelo presente regulamento.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Definições. As expressões utilizadas em maiúsculo neste instrumento, seja no singular ou no plural, no masculino ou feminino, terão os respectivos significados atribuídos ao longo do presente regulamento.

2. O PROJETO E SEUS PARTICIPANTES

2.1. Projeto. Este regulamento (“**Regulamento**”) estabelece um projeto que visa difundir e consolidar ações que fortaleçam as vantagens da utilização do plástico perante a sociedade de acordo com o estabelecimento de metas, desenvolvimento e execução de planos de ação e definição de cronogramas de atividades estabelecidos no Projeto, constante do **Anexo I**, o qual será desenvolvido e realizado mediante contribuições a serem feitas pelos Participantes nos termos aqui previstos (“**Projeto**”).

2.1.1. Para os fins deste Regulamento, **(i) “Produtor”** significa empresa aderente ou signatária do Projeto produtora de resinas termoplásticas as quais fornecem para distribuidores e transformadores de tais resinas, com atuação no mercado brasileiro; **(ii) “Transformador”** significa empresa aderente ao Projeto que adquire e realiza transformação de resina termoplástica; **(iii) “Distribuidor”** significa empresa aderente ao Projeto que não seja produtora de resina termoplástica, adquire tais resinas do Produtor, aderente ou signatário do presente Projeto, e as distribui no mercado brasileiro; **(iv) “Revendedor”**: significa empresa aderente ao Projeto que não seja produtora de resina termoplástica e que compra e/ou importa tais resinas de um produtor não aderente ou não signatário do Projeto e as revende ao mercado nacional; **(v) “Interessados”**: todos aqueles que desejarem participar de livre e espontânea vontade para a consecução dos objetivos do Projeto, formalmente mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Projeto, constante no **Anexo 2.3(iii)**; **(vi) “ABIPLAST”** significa Associação Brasileira da Indústria do Plástico, ora signatária do Projeto; e **(vii) “Participantes”** significa Produtores, Transformadores, Distribuidores, Revendedores e Interessados, individualmente ou em conjunto.

2.1.2. Excetuado os ora signatários, cada novo Participante que aderir ao Projeto, nos termos do Artigo 2.3 abaixo, estará sujeito às mesmas obrigações e terá os mesmos direitos aqui já previstos para os membros de referidos grupos.

2.2. Participantes. O Projeto contará com a adesão de novos Participantes, a fim de expandir e atingir, da maneira mais abrangente possível, os seus objetivos. Adesões ao Projeto devem ocorrer conforme previsto no Artigo 2.3 abaixo.

2.3. Novos Participantes. A adesão dos Participantes ao Projeto ocorrerá mediante a assinatura de termo de adesão nos termos da minuta constante do **Anexo 2.3(i)**, no caso de novos Produtores, da minuta constante do **Anexo 2.3(ii)**, no caso de Transformadores, ou da minuta constante do **Anexo 2.3(iii)**, no caso de Distribuidores, Revendedores e Interessados.

2.4. Com a finalidade de garantir o cumprimento dos termos do presente Regulamento, haverá 2 (dois) grupos de Participantes do Projeto responsáveis por compor o Comitê Gestor e por realizar as ações definidas pelo Comitê Gestor: **(i)** Produtores e **(ii)** Transformadores, sendo estes representados pela ABIPLAST.

3. COMITÊ GESTOR E GESTOR

3.1. Comitê Gestor. O Projeto terá um Comitê Gestor composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo cada um com mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a prorrogação do mandato de todos os seus membros uma única vez pelo mesmo período ("**Comitê Gestor**").

3.1.1. Indicação dos Membros do Comitê Gestor. Os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor serão indicados de acordo com o seguinte critério:

- (i) os Produtores indicarão 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes; e
- (ii) os Transformadores, representados pela ABIPLAST, indicarão 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

3.1.2. Os 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes a serem indicados pelos Produtores serão indicados por consenso entre os mesmos. A adesão ao Projeto por novos Produtores não acarretará novas indicações dos membros do Comitê Gestor no mandato em andamento.

3.1.3. Os 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes a serem indicados pelos Transformadores serão indicados por intermédio da ABIPLAST. A adesão ao Projeto por novos Transformadores não acarretará novas indicações dos membros do Comitê Gestor no mandato em andamento.

3.1.4. Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia ao cargo e motivos similares de qualquer membro do Comitê Gestor, este deverá ser substituído por novo membro a ser indicado pelo grupo dos Participantes que indicou o membro anterior, na mesma forma como ocorreu com seu antecessor, ora vacante.

3.1.4.1. Caso algum dos membros indicados pela ABIPLAST termine seu mandato na referida associação no decorrer do seu mandato como membro do Comitê Gestor previsto neste Regulamento, a ABIPLAST poderá substituí-lo, mesmo que o seu mandato no Comitê Gestor ainda não tenha terminado.

3.2. Todas as deliberações do Comitê Gestor serão, por reunião presencial, lavradas em ata específica e registrada a sua síntese no Cartório de Notas. O Comitê Gestor aprovará por unanimidade dos presentes, observado o disposto na cláusula 3.4.1 abaixo, as seguintes matérias de sua competência:

- (i) estabelecer o plano de negócios do Projeto para cada período de vigência deste Regulamento, nos termos da cláusula 5.1, considerando-se a sua vigência inicial e, posteriormente, as suas renovações, o qual conterá, entre outros, as atividades a serem realizadas e detalhamento quanto à destinação dos recursos obtidos com as Contribuições, bem como estabelecer prestadores de serviço que poderão ser contratados e o critério de formação do orçamento para o período a que se referir;
- (ii) estabelecer os termos e condições para a realização das transferências de recursos do Projeto, conforme detalhado no Artigo 4 ("**Contribuições**");
- (iii) reforma ou qualquer alteração no desenvolvimento do Projeto, desde que não seja gerada qualquer inconsistência com este Regulamento ou prejudique qualquer direito dos Participantes;
- (iv) fixar a orientação geral dos negócios e atos a serem praticados no que tange ao Projeto, e dentro desse contexto, definir, mediante aprovação e segundo valores disponíveis nas respectivas contas bancárias (conforme Artigos 4.4 e 4.5), quais dos ora signatários assinarão instrumentos por intermédio de seus representantes legais;
- (v) escolher algum integrante do quadro de funcionários de um dos Produtores ou da ABIPLAST para exercer as tarefas de secretário com a finalidade específica de secretariar as demandas relacionadas ao Projeto, sem qualquer direito a voto e sendo vedada qualquer remuneração para este fim ("Secretário");
- (vi) aprovar a adesão ao Projeto por novos Participantes e a alteração de classificação de um Participante de uma qualidade para outra, de acordo com as definições previstas na cláusula 2.1.1 acima;
- (vii) deliberar matérias e estabelecer orientações sempre que assim lhe for solicitado pelos Produtores e/ou pela ABIPLAST;
- (viii) autorizar a prática dos atos sujeitos à sua aprovação prévia;
- (ix) definir a destinação dos recursos obtidos através das Contribuições;
- (x) realização de qualquer investimento, desde que sua reversão seja comprovadamente realizada única e exclusivamente para o Projeto;
- (xi) definição da firma de auditoria a ser contratada para a confirmação das Contribuições pelos Participantes, conforme critérios estabelecidos abaixo; e
- (xii) qualquer outra matéria cuja aprovação não esteja expressamente sujeita à unanimidade neste Regulamento.

3.3. Deliberações do Comitê Gestor. Cada membro do Comitê Gestor terá direito a um voto.

3.3.1. Os membros do Comitê Gestor envidarão os melhores esforços para que, sempre que possível, as deliberações sejam tomadas pelo consenso de todos os membros.

3.4. Reuniões do Comitê Gestor. O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente em período trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por escrito, por um de seus membros, sendo que todas as reuniões deverão ser devidamente lavradas em ata específica.

3.4.1. As reuniões do Comitê Gestor serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência e serão instaladas, em qualquer convocação, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, sendo obrigatoriamente 2 (dois) indicados pelos Produtores e 2 (dois) indicados pelos Transformadores, através da ABIPLAST, devendo, em qualquer reunião, para a sua instalação, ser assegurada a paridade entre os membros indicados pelos Produtores e pela ABIPLAST.

3.4.2. Todas as convocações aqui previstas serão realizadas por escrito e serão consideradas efetivamente entregues **(i)** no mesmo dia quando entregue pessoalmente; **(ii)** após 5 (cinco) dias contados do envio de carta com aviso de recebimento quando entregue através de empresa de correios oficial ou *courier*; ou **(iii)** 1 (um) dia útil após o envio por fax ou email, com confirmação de recebimento (seja ela expressa do destinatário, seja ela emitida eletrônica ou automaticamente).

3.4.3. As reuniões do Comitê Gestor deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da ABIPLAST, a menos que outro local seja indicado na respectiva convocação.

3.4.4. Serão considerados presentes à reunião os membros que, ainda que não fisicamente presentes, possam participar das discussões por meio adequado de comunicação, incluindo, sem limitação, telefone, vídeo conferência ou qualquer outro meio consistente com a lei brasileira.

4. CONTRIBUIÇÕES AO PROJETO

4.1. Contribuições. Os Participantes farão suas Contribuições da seguinte forma:

A) Para os Transformadores e para os Distribuidores que adquirirem resina termoplástica dos Produtores, que de livre e espontânea vontade participem nos termos do **Anexo 2.3(ii)**:

A1) O Produtor adicionará na Nota Fiscal de venda da resina termoplástica o valor de R\$ 1,00 (um real) e tributos incidentes ao preço de cada tonelada vendida e, em contrapartida, o **Produtor** contribuirá com R\$ 2,00 (dois reais) líquido de tributos por tonelada adquirida pelo Transformador e/ou Distribuidor, totalizando a contribuição ao Projeto, neste caso, em R\$ 3,00 (três reais) líquido de tributos por tonelada vendida a ser vertido pelo Produtor nos termos do Artigo 4.4.

A2) A operação será realizada e retratada em nota fiscal de venda a ser emitida pelo Produtor e mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Projeto pelos compradores (Transformadores e Distribuidores) que desejarem participar e contribuir para o Projeto, conforme Artigo 2.2 acima.

A3) Para efeitos de controle de reversão de valores ao Projeto, os Produtores apresentarão ao Comitê Gestor relatório contendo as quantidades de toneladas compradas sem revelar de forma individual quais as quantidades adquiridas pelos Transformadores e/ou Distribuidores/ Revendedores, resguardando o sigilo das informações comerciais.

B) Para os Transformadores e Revendedores que importem e/ou adquiram resinas termoplásticas de produtores/fornecedores não aderentes e/ou signatários do Projeto e para os Interessados que queiram participar e contribuir com o Projeto:

B1) Os Transformadores, Revendedores e Interessados farão uma contribuição em periodicidade a ser acordada entre ABIPLAST e os próprios Transformadores, Revendedores e Interessados cujos valores doados serão revertidos exclusivamente ao fundo do Projeto, descrito no Artigo 4.5, mediante a emissão de boleto pela ABIPLAST e por meio da assinatura de forma livre e desimpedida do Termo de Adesão ao Projeto, conforme **Anexo 2.3(iii)**.

B2) Nesse caso, os Produtores poderão, a seu exclusivo critério, realizar Contribuição ao fundo do Projeto, nos termos previstos no Artigo 4.1, item A1 acima.

4.2. Os Participantes realizarão as Contribuições ao Projeto estritamente conforme os termos, condições e prazos estabelecidos.

4.3. As normas e condições a respeito das Contribuições estarão limitadas ao expressamente previsto neste Regulamento.

4.4. Contribuições dos Produtores. Os valores arrecadados pelo Produtor, conforme disposto no Artigo 4.1, item A acima, serão mantidos em conta bancária própria e individual do Produtor, sendo que a destinação dos recursos obtidos será definida pelo Comitê Gestor, desde que em conformidade com o presente instrumento e para o Projeto.

4.4.1. Os rendimentos permanecerão na conta bancária de acordo com a característica do tipo de conta bancária e somente serão utilizados para os fins do Projeto, objeto desde instrumento.

4.5. Contribuições da ABIPLAST. Os valores arrecadados de acordo com o Artigo 4.1, item B serão alocados em uma única conta bancária própria e individual para os fins do Projeto em nome da ABIPLAST, sendo que a destinação dos recursos contidos nessa conta será definida pelo Comitê Gestor.

4.5.1. Os rendimentos permanecerão na conta bancária de acordo com a característica do tipo de conta bancária e somente serão utilizados para os fins do Projeto, objeto desde instrumento.

4.6. Os Produtores e a ABIPLAST prestarão contas detalhadas ao Comitê Gestor trimestralmente com relação às fontes dos recursos no âmbito do Projeto e à regularidade das Contribuições realizadas nos termos deste Regulamento.

4.7. É vedado à ABIPLAST, aos Produtores e ao Comitê Gestor utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida neste Regulamento e no Projeto, ainda que em caráter de emergência

4.8. É vedada a distribuição aos associados, diretores, estatutários, empregados, consultores e colaboradores da ABIPLAST ou qualquer empregado, colaborador, consultor dos Produtores, quaisquer recursos financeiros deste Regulamento.

4.9. Participação. Os Participantes deverão empregar seus melhores esforços para provocar a participação ao Projeto de novos Participantes, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor, conforme acima previsto.

4.10. Responsabilidade.

4.10.1. Os Produtores e Transformadores, este último por intermédio da ABIPLAST, não deverão assumir obrigações em valores superiores aos arrecadados pelas Contribuições, nos termos da cláusula 4.1 acima, no período dos últimos 6 (seis) meses.

4.10.2. Os membros do Comitê Gestor deverão atuar de acordo com o princípio da boa-fé da administração e serão responsáveis pelos atos praticados, bem como pelas perdas e danos oriundos de referidos atos, desde que devidamente comprovados.

4.10.3. A responsabilidade contratual dos Participantes seguirá as normas deste Regulamento e as decisões do Comitê Gestor, sendo certo que, Distribuidores, Revendedores e Interessados que aderiram ou que venham a aderir ao Projeto serão responsáveis apenas pelas suas Contribuições. Os Produtores e a ABIPLAST responderão pelas perdas e danos oriundos de seus respectivos atos desde que devidamente comprovados. O Projeto e a sua implementação não é, não representa e não será ou representará associação, parceria, sociedade ou *joint venture* de qualquer natureza entre os Participantes, ou entre os Produtores e Transformadores.

4.11. Auditorias. Ocorrerá semestralmente a contratação de firma de auditoria independente, a ser definida pelo Comitê Gestor, para a confirmação **(i)** do valor total das contribuições/arrecadação realizadas por cada Participante, e **(ii)** da prestação de contas a respeito da utilização dos recursos no âmbito do Projeto.

4.11.1. A realização de qualquer das auditorias previstas acima em periodicidade distinta (seja menor ou maior) dependerá de aprovação dos membros do Comitê Gestor.

4.11.2. Os honorários da firma de auditoria serão arcados com os recursos obtidos com as Contribuições, mediante aproveitamento de saldo existente nas contas bancárias referidas nos Artigos 4.4 e 4.5, conforme definido pelo Comitê Gestor. A empresa de auditoria independente será contratada e remunerada de forma condizente com a média de mercado praticada por empresas semelhantes.

4.11.3. A firma de auditoria terá acesso completo aos dados e informação para fins do seu trabalho. No entanto, em seu relatório a ser entregue ao Comitê Gestor, deverão ser resguardados os dados confidenciais relativos às operações comerciais dos Produtores e dos Transformadores, representados pela ABIPLAST, com seus respectivos clientes, notadamente os valores cobrados por contrato.

5. VIGÊNCIA

5.1. Prazo. Este instrumento vigorará pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, sendo renovável automaticamente por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, exceto se houver manifestação, por escrito, de todos os Produtores e da ABIPLAST dentro do período entre 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.1.1. Em caso de término da vigência deste instrumento e, portanto, de encerramento do Projeto, nos termos do Artigo 5.1, todos os trabalhos que estiverem em andamento no âmbito do Projeto, demandem ou não pagamentos periódicos, devem igualmente ser encerrados, com o respectivo pagamento das obrigações assumidas pelo (s) Produtor (eres) e pela ABIPLAST, perante terceiros.

5.2. Desligamento. Os Participantes podem se desligar do Projeto a qualquer momento, desde que notifiquem previamente o desligamento ao Produtor a que estão

vinculados, caso se trate dos Distribuidores ou Transformadores descritos no Artigo 4.1, item A, ou à ABIPLAST, caso se trate dos Transformadores, Revendedores ou Interessados descritos no Artigo 4.1, item B. Qualquer desligamento deverá ser comunicado na próxima reunião do Comitê Gestor por quem tenha recebido a respectiva notificação, seja Produtor ou a ABIPLAST.

5.3. Término. A saída, a qualquer momento, de todos os Produtores conjuntamente ou da ABIPLAST ensejará automaticamente o término do Projeto. Na hipótese de haver 2 (dois) ou mais Produtores participantes do Projeto, a saída, a qualquer momento, de qualquer Produtor deverá ser comunicada ao Comitê Gestor, para que este decida, por unanimidade, sobre o término ou não do Projeto. Em caso de continuidade do Projeto, o Comitê Gestor avaliará os valores arrecadados e despesas assumidas pelo Produtor retirante e definirá, por unanimidade, a destinação dos recursos de acordo com as despesas assumidas pelo Projeto, sendo que em caso de saldo deverá ser observado o disposto no Artigo 5.3.1 abaixo. Em caso de término do Projeto, o Comitê Gestor definirá, por unanimidade, sobre a divisão dos recursos arrecadados e responsabilidades das despesas assumidas por cada Participante, na medida das responsabilidades assumidas e no limite dos valores arrecadados.

5.3.1. Após a liquidação das despesas e dívidas remanescentes do Produtor retirante do Projeto, nos termos do Artigo 5.3, caso haja excedente de valor referente à contribuição de R\$ 2,00 (dois reais) por tonelada feita pelo Produtor, nos termos do Artigo 4.1, item A acima, este valor deve ser revertido integralmente ao respectivo Produtor. Da mesma forma, caso haja valor excedente referente à contribuição de R\$ 1,00 (um real) por tonelada feita pelos Transformadores e Distribuidores prevista no Artigo 4.1, item A acima, ou referente à contribuição dos Transformadores, Revendedores e Interessados prevista no Artigo 4.1, item B acima, este valor deve ser revertido integralmente à ABIPLAST, inclusive seu rendimento, caso haja.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Vontade Livre das Partes. Os Participantes declaram que foram assessoradas por advogados para fins de adesão ao Projeto e a este Regulamento e declaram que os termos e condições aqui previstos são razoáveis, proporcionais e refletem a vontade livre das partes. Esta declaração é prestada também pelos Participantes que aderirem ao Projeto mediante a assinatura do termo de adesão, conforme **Anexo 2.3(i)**, **Anexo 2.3(ii)** e **Anexo 2.3(iii)**.

6.2. Alterações por Escrito. Qualquer mudança, modificação ou alteração de qualquer dos termos deste Regulamento deverá ser submetida ao Comitê Gestor e terá efeito somente se feita por escrito e assinado pelos Produtores e pela ABIPLAST.

6.3. Cessão. Os Participantes não poderão ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações do Projeto sem a prévia autorização por escrito do Comitê Gestor. Nessa vedação se inclui o direito de recebimento das Contribuições, o qual não poderá ser cedido a quaisquer terceiros.

6.4. Tolerância. A tolerância, por qualquer dos Participantes, a infração dos artigos e disposições contidas neste Regulamento, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa, será considerada mera liberalidade, não configurando precedente ou novação contratual.

6.5. Disposição Nula, Inexequível ou Anulada. Na hipótese de qualquer das disposições deste Regulamento vir a ser declarada nula, inexequível, ineficaz ou vier a ser anulada, em decorrência de decisão de tribunal arbitral ou decisão judicial, por qualquer motivo, os demais termos e condições deste Regulamento não serão afetados e continuarão vigorando entre os Participantes, produzindo efeitos, inclusive em relação a terceiros. Os Produtores e a ABIPLAST comprometem-se a negociar uma nova disposição em substituição à disposição nula, inexequível, ineficaz ou anulada, de modo que a nova disposição tenha o mesmo, ou o mais próximo possível, resultado da disposição anterior, desde que a(s) nova(s) disposição(ões) não seja(m), de nenhuma forma, contrária(s) ao que venha a ser determinado por Juízo Arbitral ou ordem judicial.

6.6. Execução Específica. Nos termos dos artigos 461, 461(A) e 466(B) do Código de Processo Civil, a execução específica das obrigações contempladas neste Regulamento pode ser judicialmente demandada, sem prejuízo do reembolso de perdas e danos incorridos pela parte demandante como resultado do não cumprimento de tais obrigações.

6.7. Título Executivo Extrajudicial. Este Regulamento constitui título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

6.8. Política Anticorrupção. As signatárias deste instrumento, bem como o Comitê Gestor, deverão em todas as relações comerciais, diretas ou indiretas, que travarem, atender integralmente as normas legais vigentes e que vierem ter vigência na República Federativa do Brasil ou em quaisquer territórios relacionados com o objeto do presente instrumento, relativas à prevenção contra práticas, sob qualquer forma, de suborno, lavagem de dinheiro, corrupção ativa ou passiva ou quaisquer condutas ilegais, devendo atender integralmente as disposições contidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e adotar e garantir a adoção das seguintes premissas:

- (i) Não obter ou oferecer vantagens indevidas de/para agentes públicos;
- (ii) Não financiar, sob qualquer forma, a prática de atos ilícitos;
- (iii) Não utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iv) Não fraudar ou tentar fraudar licitações públicas e/ou contratos com o governo e/ou quaisquer entidades de caráter público;
- (v) Não dificultar a atividade de investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação.

7. LEI DE REGÊNCIA E FORO

7.1. Lei Brasileira. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Negociação Amigável. Os Participantes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação amigável, qualquer controvérsia oriunda da execução ou da interpretação do presente Regulamento.

7.3. Foro. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Projeto ou do presente Regulamento, com renúncia aos demais.

O presente Regulamento, aprovado pelos fundadores do Projeto, passa a vigorar nesta data.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam um só efeito de direito.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

REPRESENTANTE LEGAL DO PRODUTOR SIGNATÁRIO – **BRASKEM S.A.**

REPRESENTANTE LEGAL DA **ABIPLAST - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Plano de Negócio das Vantagens do Plástico

Com o objetivo de difundir e consolidar ações que fortaleçam as vantagens da utilização do plástico, foi elaborado o presente Plano de Negócio com a finalidade de definir as frentes de atuação que serão trabalhadas no Projeto Vantagens do Plástico através do Comitê Gestor, conforme estabelecido no Regulamento.

1. Comunicação

Diagnosticar a percepção da sociedade e formadores de opinião em relação ao plástico. Baseado no resultado do diagnóstico, construir e implementar um Plano de Comunicação da Promoção das Vantagens do Plástico, definindo o público e meio de comunicação a ser utilizado.

2. Reciclagem

Buscar ampliar a reciclagem de plásticos no Brasil. Para isso, será necessário realizar um diagnóstico em relação à reciclagem mecânica, através do mapeamento de empresas recicladoras, etapas do processo de reciclagem, volume e tipos de materiais reciclados e novos investimentos. Incentivar o avanço da coleta seletiva garantindo a inclusão social dos trabalhadores das cooperativas e catadores e melhorando a qualidade da matéria-prima pós-consumo. Buscar aproximação dos gestores públicos municipais para identificar oportunidades de melhorias no processo de reciclagem nos respectivos municípios.

3. Educação

Aumentar a conscientização sobre as vantagens do plástico. Atuar junto à sociedade para esclarecimentos sobre os benefícios e o descarte correto do plástico em escolas, feiras e outros eventos afins. Além disso, conscientizar toda a cadeia produtiva do plástico sobre a importância da qualidade e normalização dos produtos ofertados.

4. Estudos técnicos

Elaborar estudos técnicos apontando as vantagens do plástico frente a seus sucedâneos, como: análise do ciclo de vida, emissões atmosféricas, poluentes orgânicos persistentes, benefícios econômicos e impactos sociais da cadeia do plástico, redução de desperdícios a partir da utilização do plástico, comprovação da facilidade que o plástico promove à vida das pessoas e definição da linha de defesa dos principais ataques.

ANEXO 2.3(i)

Minuta de termo de adesão de novos Produtores

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO VANTAGEM DO PLÁSTICO

Pelo presente instrumento,

_____, sociedade com sede na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada de acordo com seu _____ [Estatuto/Contrato Social], doravante designada "**ADERENTE**";

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Projeto Vantagem do Plástico ("**Termo**"), a Aderente adere integralmente ao Regulamento constante do **Anexo I** ao presente Termo ("**Regulamento**"), bem como ao Projeto Vantagem do Plástico. Por essa adesão, a Aderente passará a ser, para todos os fins de direito, "Participante" e "Produtor" no âmbito do Regulamento, assumindo todos e direitos e obrigações de "Participante" e "Produtor" no âmbito do Projeto.

2. A Aderente declara e garante que está ciente de todos os termos e condições do Projeto e que tais condições são justas e proporcionais.

3. Todos os termos iniciados em maiúsculo neste Termo, se não definidos neste instrumento, têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

4. O presente Termo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5. A Aderente autoriza, neste ato, o uso da sua imagem pelos signatários do Projeto, a título exclusivo e não oneroso, para a divulgação do Projeto a ser desenvolvida no período de vigência do Projeto:

a) () sim

b) () não

A Aderente assina o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura da ADERENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO 2.3(ii)

Minuta de termo de adesão dos Transformadores

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO VANTAGEM DO PLÁSTICO

Pelo presente instrumento,

_____, sociedade com sede na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada de acordo com seu _____ [Estatuto/Contrato Social], doravante designada "**ADERENTE**";

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Projeto Vantagem do Plástico ("**Termo**"), a Aderente adere integralmente ao Regulamento constante do **Anexo I** ao presente Termo ("**Regulamento**"), bem como ao Projeto Vantagem do Plástico. Por essa adesão, a Aderente passará a ser, para todos os fins de direito, "Participante" e "Transformador" no âmbito do Regulamento, assumindo todos e direitos e obrigações de "Participante" e "Transformador" no âmbito do Projeto.
2. A Aderente, através deste Termo, nomeia a ABIPLAST, como sua representante, a título não oneroso, para exercer o presente mandato, em todos os atos necessários, de acordo com os termos previstos no Regulamento.
3. A Aderente declara e garante que está ciente de todos os termos e condições do Projeto e que tais condições são justas e proporcionais.
4. Todos os termos iniciados em maiúsculo neste Termo, se não definidos neste instrumento, têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento.
5. O presente Termo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
6. A Aderente autoriza, neste ato, o uso da sua imagem pelos signatários do Projeto, a título exclusivo e não oneroso, para a divulgação do Projeto a ser desenvolvida no período de vigência do Projeto:

a) sim

b) não

A Aderente assina o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura da ADERENTE

Testemunhas:

1.

Nome:
RG:
CPF:

2.

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO 2.3(iii)

Minuta de termo de adesão dos Distribuidores, Revendedores e Interessados

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO VANTAGEM DO PLÁSTICO

Pelo presente instrumento,

_____, sociedade com sede na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada de acordo com seu _____ [Estatuto/Contrato Social], doravante designada "**ADERENTE**";

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Projeto Vantagem do Plástico ("**Termo**"), a Aderente adere integralmente ao Regulamento constante do **Anexo I** ao presente Termo ("**Regulamento**"), bem como ao Projeto Vantagem do Plástico. Por essa adesão, a Aderente passará a ser, para todos os fins de direito, "Participante" e "Distribuidor" ou "Revendedor" ou "Interessado" no âmbito do Regulamento, assumindo todos e direitos e obrigações de "Participante" e "Distribuidor" ou "Revendedor" ou "Interessado" no âmbito do Projeto.

2. A Aderente declara e garante que está ciente de todos os termos e condições do Projeto e que tais condições são justas e proporcionais.

3. Todos os termos iniciados em maiúsculo neste Termo, se não definidos neste instrumento, têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

4. O presente Termo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5. A Aderente autoriza, neste ato, o uso da sua imagem pelos signatários do Projeto, a título exclusivo e não oneroso, para a divulgação do Projeto a ser desenvolvida no período de vigência do Projeto:

- a) () sim
- b) () não

A Aderente assina o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de 201__.

Assinatura da ADERENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: